FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ADVOGADO DE OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR

— Goza de estabilidade, após 10 anos de efetivo exercício, o advogado de ofício substituto da Justiça Militar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 42.758-58

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 238, de 28 de agôsto de 1958. Encaminha o Parecer n.º 470-Z, sôbre estabilidade de substituto de Advogado de Ofício da Justiça Militar, com mais de 10 anos de efetivo exercício, processo em que é interessado Manoel Francisco de Lima. "Aprovo. Em 23-9-58". (Rest. proc. S.T.M., em 24-9-58).

*

PARECER

O substituto de Advogado de Ofício da Justiça Militar, Dr. Manoel Francisco de Lima, requer se lhe reconheça estabilidade na carreira, por contar mais de 10 anos de efetivo exercício.

Verifica-se do processo que o peticionário não é simples interino. Em 12 de maio de 1944 foi nomeado, pelo Presidente da República, para o cargo de 2.º substituto de Advogado de Ofício e, posteriormente, lograra nomeação para servir como 1.º substituto do referido cargo de Advogado de 2.ª entrância da Justiça Militar, tendo, atualmente, conforme certidão com que instruiu seu requerimento, mais de 10 anos de exercício efetivo, na função e mais de 14 de nomeação.

Em parecer recente, que merecera a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, esta Consultoria-Geral, com apoio em decisão do Supremo Tribunal, reconheceu estabilidade, com vencimentos, ao Auditor Substituto Abel Azevedo Caminha, por contar mais de 10 anos de exercício nas funções de Auditor (Parecer 465-Z, *Diário Oficial* de 26-8-1958, pág. 18.951).

Por analogia, o mesmo tratamento é de ser dado ao requerente, que é membro do Ministério Público da Justiça Militar.

Há, também, decisão judicial, do egrégio Tribunal Federal de Recursos, proclamando estabilidade com fundamento no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos então substitutos de Advogado de Ofício da Justiça Militar, bacharéis Alfredo Ribeiro Sacramento e Renato Dardeau de Albuquerque (acórdão na apelação cível n.º 2.965 (embargos) *Diário da Justiça* de 12 de junho de 1956, pág. 865).

Tendo o Dr. Manoel Francisco de Lima mais de 10 anos de efetivo exercício, deve-se-lhe reconhecer, ao parecer desta Consultoria, do mesmo modo que se reconheceu ao Dr. Abel Azevedo Caminha, estabilidade na função, com os vencimentos e vantagens dos Advogados de Ofício, apostilando-se-lhe o título de nomeação.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 28 de agôsto de 1958. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor-Geral da República.